SEMSA
PROC: 035 / 25
FLS: 542
ASS:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de **CARACARAI**, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca o licitante abaixo relacionado, para assinatura de contrato decorrente da Adesão da Ata de registro de preço nº. 90023/2024-SRP- Processo Administrativo n.º 035/2025-SEMSA.

VENCEDOR DA LICITAÇÃO

A. R. C. DE LIMA DA SILVA IMUNIZAÇÃO-ME

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com apreço.

Caracaraí, 31 de julho de 2025.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. Nº. 195/2023

RECEBEMOS a referida Convocação para assinatura de Contrato decorrente da Adesão da Ata de registro de preço nº. 90023/2024-SRP- Processo Administrativo n.º 035/2025-SEMSA.

Caracaraí-RR, ___ de _____ de 2025.

ADSON RONAIBE CUNHA DE LIMA SILVA:05614524401

Assinado de forma digital por ADSON RONAIBE CUNHA DE LIMA SILVA:05614524401
Dados: 2025.07.31 13:02:05 -04'00'

A. R. C. DE LIMA DA SILVA IMUNIZAÇÃO-ME
CNPJ nº 39.551.887/0001-41
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2025 - SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. R. C. DE LIMA DA SILVA IMUNIZAÇÃO-ME.

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 04.653.408.0001/13, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.939.816/0001-27**, com sede à Praça do Centro Cívico, s/n – Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Ilustríssima Senhora **ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO,** inscrito (a) no CPF nº. 867.413.302-91, RG nº 245724 – SSP/RR, residente e domiciliada no Conjunto Anajari I, Q/04, nº 264 – Santa Luzia – Caracaraí-RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. R. C. DE LIMA DA SILVA IMUNIZAÇÃO-ME,** inscrita sob o n. **CNPJ nº 39.551.887/0001-41,** estabelecida à rua Joaquim Sá, 083 -bairro Timbu, Eusébio/CE, neste ato representado pelo Sr. Adson Ronaibe Cunha de Lima Silva, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº. 002415555 - SSP/RN e do C.P.F. nº 056.145.244-01, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 035/2025, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo estabelecido no Edital e Termo de Referência, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS** da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caracaraí-RR, conforme especificações abaixo:

LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS 04 (QUATRO) VEZES DURANTE UM PERÍODO DE 06 MESES NO ANO DE 2025.			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. (m²)**
1	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	m²	171,45
2	Centro de Saúde Manoel Luiz Rodrigues (na sede do município).	m²	1.087,60
3	Posto de saúde Anfremon Ferreira de Figueiredo (na sede do município).	m²	394,48
4	Posto de Saúde Renato Costa (na sede do município).	m²	769,44
5	Posto de Saúde da Vila Petrolina do Norte.	m²	411,6
6	Posto de Saúde da Vila Vista Alegre.	m²	1.170,40
7	Posto de Saúde da Vicinal do Rio Dias.	m²	1031,5
8	Posto de Saúde da Vila Novo Paraiso.	m²	1.405,13
9	Prédio do Departamento de Vigilância em Saúde (na sede do Município).	m²	1.068,87
10	Prédio CAPS.	m²	1.113
11	Prédio SAMU.	m²	766,33
12	Unidade de Saúde Nilza da Silva Souza.	m²	815,6

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

13	Posto de Saúde da Vila do Km 55.	m²	1255,3
14	Centro de Saúde Amaju Cachoeirinha	m²	1036,6
15	Posto de Saúde Apuruí	m²	1020,5
16	Posto de Saúde do Itã	m²	1113,4
17	Posto de Saúde Felipe Nery Caicubi	m²	1103,7
18	Posto de Saúde Nicacio Brazão Lago Grande	m²	1236,7
19	Posto de Saúde Panacarica	m²	1139,8
20	Posto de Saúde Sacaí	m²	1306,4
21	Posto de Saúde Santa Maria do Xeruini	m²	1202,5
22	Posto de Sapude São José	m²	995,807
23	Posto de Saúde Serra Dourada	m²	1205,9
24	Posto de Saúde Terra Preta	m²	1203,6
Total de quantidade de área (m²)			**24.025,61**

Item	Descrição	Unid.	Área Total	Total p/ 4 aplicações	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total
1	Serviços de controle sanitário no combate as pragas urbanas (desinsetização) para atender as áreas internas e externas dos prédios públicos.	M²	24.025,61	96.104	0,79	R$ 18.980,54	R$ 75.922,16
2	Serviços de controle sanitário no combate as pragas urbanas, (desratização) para atender as áreas internas e externas dos prédios públicos	M²	24.025,61	96.104	R$ 0,60	R$ 14.415,60	R$ 57.662,40
3	Serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas (descupinização) para atender as áreas internas e externas dos prédios públicos.	M²	24.025,61	96.104	R$ 0,72	R$ 17.298,72	R$ 69.194,88
4	Serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas (capina química) para atender as áreas internas e externas dos prédios públicos.	M²	24.025,61	96.104	R$ 1,16	R$ 27.870,16	R$ 111.480,64
VALOR TOTAL							**R$ 314.260,08**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento contratual e ordem de execução de serviço.

2.2 A CONTRATADA realizará os serviços em data e hora estipuladas pela CONTRATANTE, podendo inclusive abranger sábados, domingo ou feriado:

2.3 A CONTRATADA deverá afixar os cartazes informando a realização da desinfestação na forma prevista no Art. 21 da Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012, Anvisa.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc., que porventura venham a surgir no intervalo entre as aplicações. O pronto atendimento não implicará em quaisquer ônus adicional a este contrato.

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

SEMSA
PROC: 039/25
FLS: 545

2.5 A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, quantas corretivas forem necessárias a fim de evitar possíveis aparições de insetos e pragas nos departamentos de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

SEMSA
PROC. 035/25
546

3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
4.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
4.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
4.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
4.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
4.8 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
4.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
4.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do *artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução da contratação deste contrato é de **R$ 314.260,08 (trezentos e quatorze mil duzentos e sessenta reais e oito centavos).**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 547

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho e elemento de Despesa consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR.

PROJETO DE ATIVIDADE: EMENDA ESPECIAL N. 125
FONTE DE RECURSO: 1.710.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0032.6.051
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED: 460
VALOR: R$ 235.695,06

PROJETO DE ATIVIDADE: PORTARIA GM/MS No 6.003, de 10 de dezembro de 2024
FONTE DE RECURSO: 1.600.99
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0032.6.050
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED: 458
VALOR: R$ 78.565,02

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado para esse fim conforme 117 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

8.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

8.2.2. Comunicar, tempestivamente, a Secretaria Municipal de Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

8.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 7 e 117 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.5. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

8.2.6. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e

8.2.7. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 pagamento resultante da entrega dos objetos e equipamentos permanentes serão realizados em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante documento fiscal e será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N° 13.939.816/0001-27, de acordo com os valores propostos, por

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

meio de apresentação de faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato que não seja o Ordenador de Despesas.

9.2 Para pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal dos produtos fornecidos;

c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

9.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

9.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens preced3entes, quando for o caso.

9.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

9.9. A existência de preços registrados não obriga a secretaria a adquirir, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

SEMSA
PROC. 035/25
FLS. 549
ASS.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

PROC: 035/25
FLS: 550
ASS:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 551
ASS:

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Caracaraí-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caracaraí/RR, 31 de julho de 2025.

Pela Contratante:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Pela Contratado:

ADSON RONAIBE CUNHA DE LIMA SILVA:05614524401

Assinado de forma digital por ADSON RONAIBE CUNHA DE LIMA SILVA:05614524401
Dados: 2025.07.31 13:02:57 -04'00'

A. R. C. DE LIMA IMUNIZAÇÃO - ME
CNPJ: 39.551.887/0001-41

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA SONIA GARRIDO MACEDO
Data: 01/08/2025 09:45:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:_____ _____**CPF:**_____

NOME:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA LILIANE DA COSTA TORRES
Data: 01/08/2025 09:56:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____**CPF:**_____

Assinado por 1 pessoa: ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37 e informe o código 5AA1-EF43-1963-6C37

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 552
ASS:

Código para verificação: 5AA1-EF43-1963-6C37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO (CPF 867.XXX.XXX-91) em 31/07/2025 19:06:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/5AA1-EF43-1963-6C37